VLTZ I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

(CNPJ: 43.143.355/0001-42)

Demonstrações Financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Em 30 de junho de 2025

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	2 - 5
Demonstração da Posição Financeira	6
Demonstração do Resultado	7
Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido	8
Demonstração do Fluxo de Caixa – método indireto	9
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras	10-36

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e quotistas do
VLTZ I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado
(Administrado pela Finvest Distribuidora De Títulos E Valores MOBILIÁRIOS LTDA)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do VLTZ I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado ("Fundo"), que compreendem a Demonstração da Posição Financeira em 30 de junho de 2025 e as respectivas demonstrações dos resultados, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa pelo método direto para o exercício findo em 30 de junho de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do VLTZ I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado em 30 de junho de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria:

Em 30 de junho de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 43.066 mil, o equivalente a 69,87% de seu Patrimônio Líquido investido em Direitos Creditórios oriundos de Cédulas de Crédito Bancário. Deste modo, entendemos que os riscos mais significativos para fins de auditoria são a valorização, a existência e a realização desses ativos, e por esse motivo foram tratados como assuntos relevantes.

Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações financeiras:

Nossos procedimentos de auditoria, entre outros, contemplaram: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) valorização, por amostragem, dos direitos creditórios; (iii) análise de enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo; (iv) exame, por amostragem, dos termos de cessão dos direitos creditórios; (v) exame, por amostragem, dos lastros dos direitos creditórios; (vi) testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; (vii) análise da política e recalculo do provisionamento de direitos creditórios e (viii) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para valorização e existência do ativo e o resultado obtido no exercício findo em 30 de junho de 2025, foram aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0



Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

VLTZ I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
CNPJ: 43.143.355/0001-42
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração da Posição Financeira
Em 30 de junho de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

Ativo	30/06/2025	% sobre o patrimônio líquido	30/06/2024	% sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	**-**	**-**	**8**	**0,02**
Bancos	-	-	8	0,02
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	**14.309**	**23,25**	**2.379**	**6,08**
Títulos públicos federais	**151**	**0,25**	**134**	**0,34**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	151	0,25	134	0,34
Cotas de fundos de investimento	**14.158**	**23,00**	**2.245**	**5,74**
Itaú Soberano RF Simples CIC RL	14.158	23,00	2.245	5,74
Direitos creditórios (Nota 6)	**43.006**	**69,87**	**36.154**	**92,49**
Direitos creditórios com aquisição substancial de risco	**43.006**	**69,87**	**36.154**	**92,49**
Direitos creditórios a vencer	34.853	56,63	31.244	79,93
Direitos creditórios vencidos	62.562	101,64	40.990	104,87
(-) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável (Nota 6.c)	(54.409)	(88,40)	(36.080)	(92,31)
Outros valores a receber	**4.287**	**6,97**	**691**	**1,77**
Direitos creditórios a liquidar (Nota 6.d)	4.270	6,94	679	1,74
Despesas antecipadas	17	0,03	12	0,03
Total do Ativo	**61.602**	**100,09**	**39.232**	**100,36**
Passivo				
Valores a pagar	**52**	**0,09**	**145**	**0,36**
Taxa de administração (Nota 12.a)	30	0,05	34	0,09
Taxa certificadora	20	0,04	5	0,01
Taxa de auditoria	-	-	6	0,02
Taxa de consultoria	-	-	98	0,23
Outros valores	2	-	2	0,01
Total do passivo	**52**	**0,09**	**145**	**0,36**
Patrimônio líquido	**61.550**	**100,00**	**39.087**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**61.602**	**100,09**	**39.232**	**100,36**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

VLTZ I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
CNPJ: 43.143.355/0001-42
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração do resultado

Exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

Composição do resultado do exercício	**30/06/2025**	**30/06/2024**
Direitos creditórios (Nota 6)	**22.191**	**17.409**
Apropriação de rendimentos	40.520	21.368
(-) Provisão para perdas no valor recuperável dos ativos (Nota 6.c)	(18.329)	(3.959)
Títulos públicos federais (Nota 5)	**17**	**14**
Receitas	17	14
Fundos de investimento em renda fixa (Nota 5)	**793**	**312**
Reconhecimento de ganhos	793	312
Despesas	**(538)**	**(570)**
Taxa de gestão (Nota 12.a)	(165)	-
Taxa de administração (Nota 12.a)	(164)	(375)
Taxa certificadora	(89)	(21)
Despesas com advogados	(39)	(27)
Taxa de consultoria	(34)	(113)
Taxa de fiscalização CVM	(14)	(9)
Despesa anbima	(14)	(2)
Despesas do sistema financeiro	(10)	(23)
Taxa de auditoria	(9)	-
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**22.463**	**17.165**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

VLTZ I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

CNPJ: 43.143.355/0001-42

Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido

Exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	30/06/2025	30/06/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**39.087**	**15.377**
Representado por 225.967,597512 cotas subordinadas a R$ 97,667294 cada	22.070	-
Representado por 13.430,877980 cotas sênior a R$ 1.267,032592 cada	17.017	-
Representado por 85.287,174099 cotas subordinadas a R$ 4,344469 cada	-	371
Representado por 13.430,877980 cotas sênior a R$ 1.117,295766 cada	-	15.006
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**22.463**	**17.165**
Emissão de cotas (Nota 10.b)	**-**	**6.545**
Representado por 140.680,423413 cotas subordinadas	-	6.545
Patrimônio líquido no final do exercício	**61.550**	**39.087**
Representado por 225.967,597512 cotas subordinadas a R$ 186,663243 cada	42.180	-
Representado por 13.430,877980 cotas sênior a R$ 1.442,196213 cada	19.370	-
Representado por 225.967,597512 cotas subordinadas a R$ 97,667294 cada	-	22.070
Representado por 13.430,877980 cotas sênior a R$ 1.267,032592 cada	-	17.017

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método direto

Exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	30/06/2025	30/06/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aquisição de direitos creditórios	(70.707)	(53.629)
Liquidação dos direitos creditórios	82.455	46.439
Aquisição de cotas de fundo de investimento	(61.448)	(37.494)
Venda de cotas de fundo de investimento	50.328	38.629
Pagamento de taxa de administração e gestão	(430)	(371)
Pagamento de taxa certificadora	(75)	(22)
Pagamento de despesas com advogados	(39)	(27)
Pagamento de taxa de consultoria	(34)	(15)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(19)	(14)
Pagamento de despesa com auditoria	(16)	(7)
Outros pagamentos e recebimentos	(23)	(26)
Caixa gerado nas atividades operacionais	**(8)**	**(6.537)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Emissão de cotas	-	6.545
Caixa gerado nas atividades de financiamento	**-**	**6.545**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(8)**	**8**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício	**8**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício	**-**	**8**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(8)**	**8**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

1. Contexto operacional

O VLTZ I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado ("Fundo") foi constituído em 04 de agosto de 2021 sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, e iniciou suas atividades em 01 de setembro de 2022. O Fundo conta com uma única classe de Cotas ("Classe") com o patrimônio da Classe única representado por diferentes subclasses.

O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido pela regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios performados e oriundos dos segmentos industrial, comercial, agropecuário, financeiro, imobiliário e de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente.

Os investimentos do Fundo não são garantidos pela administradora, pela gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido em decorrência do perfil de investimento do Fundo e consequentemente, de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido do Fundo se torne negativo.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Na elaboração das demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de junho de 2025, foram aprovadas pela Administração do Fundo em 29 de setembro de 2025, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Títulos e valores mobiliários

A administradora classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de “Títulos Públicos Federais - Receitas”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Reconhecimento de ganhos”.

d) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

(i) A vencer – os quais são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno deve ser calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

(ii) Vencido - Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

e) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, a provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Os direitos creditórios não pagos serão reduzidos num montante, determinado por referência à regra de provisão indicada abaixo como o percentual do valor agregado não pago. A provisão aplicável será determinada pelo Gestor por referência à mais longa faixa de atraso:

Fatura

Dias de atraso	Percentual de provisão
Até 15 dias	2,68%
De 16 até 30 dias	3,51%
De 31 até 62 dias	3,51%
De 63 até 91 dias	8,50%
De 92 até 120 dias	19,36%
De 121 até 150 dias	30,52%
De 151 até 181 dias	45,97%
Acima de 182 dias	100%

Fixa

Dias de atraso	Percentual de provisão
Até 15 dias	7,76%
De 16 até 30 dias	32,32%
De 31 até 62 dias	32,33%
De 63 até 91 dias	58,91%
De 92 até 120 dias	82,18%
De 121 até 150 dias	88,12%
De 151 até 181 dias	98,27%
Acima de 182 dias	100%

Por ser realizada a análise separada por produto, devido a suas características serem diferentes, são aplicadas réguas diferentes em cada um dos produtos. Há uma atualização periódica das faixas com base no histórico de rolagem das faixas (Roll Rate). Alterando o % de acordo com a probabilidade de uma inadimplência permanecer até a última faixa.

f) Fluxo de caixa

Para fins da demonstração dos fluxos de caixa o Fundo utiliza o método indireto.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações financeiras com conversibilidade imediata.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Em 30 de junho de 2025 o Fundo não possui saldo de caixa (R$8 em 2024, e está representando por depósito bancário a vista).

5. Títulos e valores mobiliários

Nos exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024, o Fundo possuí aplicações em títulos e valores mobiliários, conforme abaixo:

	30/06/2025		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais			
Letra Financeira do Tesouro - LFT	9	151	01/09/2028
Cotas de fundos de investimento			
Renda Fixa			
Itaú Soberano RF Simples CIC RL (a)	76	14.158	Sem vencimento

	30/06/2024		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais			
Letra Financeira do Tesouro - LFT	9	134	01/09/2028
Cotas de fundos de investimento			
Renda Fixa			
Itaú Soberano RF Simples CIC RL (a)	33.024	2.245	Sem vencimento

a) O **Itaú Soberano Renda Fixa Simples FIF da CIC Responsabilidade Limitada CNPJ**: **06.175.696/0001-73,** foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29/12/2004, destina-se a investidores não qualificado e recebe recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do administrador, do gestor ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados com "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas Tem títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento do Itáu FIRF conforme descrito no seu regulamento/prospecto.

As demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de outubro de 2024, devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 21 de janeiro de 2025, sem modificação de opinião.

O Fundo auferiu as seguintes receitas com títulos e valores mobiliários:

Descrição	**30/06/2025**	**30/06/2024**
Títulos Públicos Federais – Receitas	17	14
Cotas de fundos de investimento - Reconhecimento de ganhos	793	312
Total	**810**	**326**

6. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser representados pelos mais diversos instrumentos, incluindo, sem limitação, instrumentos particulares, contratos, títulos de crédito, notas promissórias, notas comerciais, debêntures objeto de colocação privada ou pública.

i. Composição da carteira

(a) Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 30 de junho de 2025 e 2024 não havia direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

(b) Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 30 de junho de 2025

Faixas	A vencer	Vencido	Valor contábil	Provisão para perdas total
De 0 a 30 dias	9.939	7.096	17.035	(2.429)
De 31 a 60 dias	6.674	4.681	11.355	(2.185)
De 61 a 90 dias	4.524	3.064	7.588	(2.036)
De 91 a 120 dias	3.903	2.748	6.651	(2.292)
Acima de 121 dias	9.813	44.973	54.786	(45.467)
Total	**34.853**	**62.562**	**97.415**	**(54.409)**

Em 30 de junho de 2024

Faixas	A vencer	Vencido	Valor contá-bil	Provisão para perdas total
De 0 a 30 dias	7.442	5.883	13.325	(2.095)
De 31 a 60 dias	5.699	3.380	9.079	(1.871)
De 61 a 90 dias	4.216	2.343	6.559	(1.811)
De 91 a 120 dias	3.521	1.634	5.155	(1.601)
Acima de 121 dias	10.366	27.750	38.116	(28.702)
Total	**31.244**	**40.990**	**72.234**	**(36.080)**

ii. A composição da carteira por natureza de direito creditório e as taxas médias praticadas:

Em 30 de junho de 2025

Direitos creditórios	Qtde	A Vencer	Vencido	Valor total	Provisão para perdas	Taxa média (%) a.a.
Cédula de crédito bancário	873.378	34.853	62.562	97.415	(54.409)	91,87%
Total	**873.378**	**34.853**	**62.562**	**97.415**	**(54.409)**	

Em 30 de junho de 2024

Direitos creditórios	Qtde	A Vencer	Vencido	Valor	Provisão	Taxa média

				contábil	para per-das	a.a. (%)
Cédula de crédito bancário	687.578	31.244	40.990	72.234	(36.080)	82,16%
Total	**687.578**	**31.244**	**40.990**	**72.234**	**(36.080)**	

iii. A composição dos maiores devedores

Em 30 de junho de 2025

	Valor contábil				
Devedores	**A vencer**	**Vencido**	**Total**	**Provisão para perdas**	**% sobre o total de DC**
Devedor 1	-	47	47	(47)	0,05%
Devedor 2	7	24	31	(31)	0,03%
Devedor 3	-	28	28	(33)	0,03%
Devedor 4	10	17	27	(27)	0,03%
Devedor 5	6	20	26	(26)	0,03%
Devedor 6	7	18	25	(25)	0,03%
Devedor 7	2	23	25	(25)	0,03%
Devedor 8	11	13	24	(24)	0,02%
Devedor 9	4	19	23	(22)	0,02%
Devedor 10	9	12	21	(21)	0,02%
Demais devedores	34.797	62.341	97.138	(54.128)	99,71%
Total	**34.853**	**62.562**	**97.415**	**(54.409)**	**100,01%**

Em 30 de junho de 2024

	Valor Contábil				
Devedores	**A vencer**	**Vencido**	**Total**	**Provisão para perdas**	**% sobre o total de DC**
Devedor 1	-	39	39	(39)	0,05%
Devedor 2	-	18	18	(18)	0,02%
Devedor 3	-	16	16	(16)	0,02%
Devedor 4	-	16	16	(16)	0,02%
Devedor 5	-	15	15	(15)	0,02%
Devedor 6	-	15	15	(15)	0,02%
Devedor 7	-	15	15	(15)	0,02%
Devedor 8	-	14	14	(14)	0,02%
Devedor 9	-	14	14	(14)	0,02%
Devedor 10	-	14	14	(14)	0,02%
Demais devedores	31.244	40.814	72.058	(35.904)	99,77%
Total	**31.244**	**40.990**	**72.234**	**(36.080)**	**100,00%**

iv. Movimentação dos direitos creditórios no exercício

Direitos creditórios	Exercício findo em 30/06/2025	Exercício findo em 30/06/2024
(=) Saldo Inicial	72.234	43.973
(+) Aquisições	70.707	53.629
(-) Liquidações	(82.455)	(46.439)
(+) Rendimentos	40.520	21.368
(-) Direitos creditórios a liquidar	(3.591)	(297)
(=) Saldo final	**97.415**	**72.234**

b) Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir os direitos creditórios com valor superior a R$10,00 (dez reais), a ser verificado e validado pelo gestor, ou por terceiro contratado para tanto, na respectiva Data de aquisição.

O Gestor envidará melhores esforços para que as concentrações em cedentes e devedores sejam observadas durante o período em que o Fundo estiver iniciando suas atividades, não sendo, contudo, obrigatórias nos 180 (cento e oitenta) primeiros dias do início de suas atividades.

c) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Em 30 de junho de 2025, a administradora identificou perdas no valor recuperável dos ativos, conforme a seguir:

Fatura

Faixa de vencimento	Faixa de provisão	A vencer	Vencido	Valor total
Até 15 dias	2,68%	(177)	(1.220)	(1.397)
De 16 até 30 dias	3,51%	-	(1.650)	(1.650)
De 31 até 62 dias	3,51%	-	(2.939)	(2.939)
De 63 até 91 dias	8,50%	-	(2.858)	(2.858)
De 92 até 120 dias	19,36%	-	(2.802)	(2.802)
De 121 até 150 dias	30,52%	-	(2.689)	(2.689)
De 151 até 181 dias	45,97%	-	(2.333)	(2.333)
Acima de 182 dias	100%	(5.552)	(11.754)	(17.306)
Total		**(5.729)**	**(28.245)**	**(33.974)**

Fixa

Faixa de vencimento	Faixa de provisão	A vencer	Vencido	Valor total
Até 15 dias	2,68%	-	(2)	(2)
De 16 até 30 dias	3,51%	-	(1)	(1)
De 31 até 62 dias	3,51%	-	(5)	(5)
De 63 até 91 dias	8,50%	-	(1)	(1)
De 92 até 120 dias	19,36%	-	(2)	(2)
De 121 até 150 dias	30,52%	-	(14)	(14)
De 151 até 181 dias	45,97%	-	(109)	(109)
Acima de 182 dias	100%	-	(20.144)	(20.144)

Total	**-**	**(20.278)**	**(20.278)**

Inadimplente

Faixa de vencimento	Faixa de provisão	A vencer	Vencido	Valor total
Até 15 dias	2,68%	-	(6)	(6)
De 16 até 30 dias	3,51%	-	(7)	(7)
De 31 até 62 dias	3,51%	-	(28)	(28)
De 63 até 91 dias	8,50%	-	(28)	(28)
De 92 até 120 dias	19,36%	-	(70)	(70)
De 121 até 150 dias	30,52%	-	(6)	(6)
De 151 até 181 dias	45,97%	-	(6)	(6)
Acima de 182 dias	100%	(6)	-	(6)
Total		**(6)**	**(151)**	**(157)**

Em 30 de junho de 2024, a administradora identificou perdas no valor recuperável dos ativos, conforme a seguir:

Fatura

Faixa de vencimento	Faixa de provisão	A vencer	Vencido	Valor total
De 0 a 15 dias	2,68%	(343)	(373)	(716)
De 16 a 30 dias	3,51%	(310)	(318)	(628)
De 31 a 62 dias	3,51%	(625)	(773)	(1.398)
De 63 a 91 dias	8,50%	(407)	(683)	(1.090)
De 92 a 120 dias	19,36%	(314)	(798)	(1.112)
De 121 a 150 dias	30,52%	(273)	(794)	(1.067)
De 151 a 181 dias	45,97%	(229)	(838)	(1.067)
Acima de 181	100%	(886)	(3.837)	(4.723)
Total		**(3.387)**	**(8.414)**	**(11.801)**

Fixa

Faixa de vencimento	Faixa de provisão	A vencer	Vencido	Valor total
De 0 a 15 dias	7,76%	(160)	(183)	(343)
De 16 a 30 dias	32,32%	(157)	(155)	(312)
De 31 a 62 dias	32,33%	(328)	(399)	(727)
De 63 a 91 dias	58,91%	(210)	(352)	(562)
De 92 a 120 dias	82,18%	(158)	(410)	(568)
De 121 a 150 dias	88,12%	(106)	(427)	(533)
De 151 a 181 dias	98,27%	(59)	(466)	(525)
Acima de 181	100,00%	(10)	(20.699)	(20.709)
Total		**(1.188)**	**(23.091)**	**(24.279)**

Movimentação para perdas por redução no valor de recuperação

	Exercício findo em 30/06/2025	Exercício findo em 30/06/2024
Saldo inicial	(36.080)	(32.121)
Constituição para provisão	(18.329)	(3.959)
Saldo final	**(54.409)**	**(36.080)**

d) Recebíveis a liquidar

O saldo de recebíveis a liquidar no montante de R$ 4.270 (R$ 679 em 2024), registrado no ativo, refere-se a direitos creditórios liquidados pelo sacado na data base, cujo recebimento por parte do Fundo ocorre no primeiro dia útil subsequente.

7. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Riscos de crédito

Risco de crédito relativo aos direitos creditórios: Decorre da capacidade dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no regulamento e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo administrador, pelo gestor, e/ou pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

Risco de crédito relativo aos ativos financeiros de liquidez: Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros de liquidez e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos financeiros de liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros de liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros de liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira acarretará perdas para o Fundo, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios: A cessão pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os direitos creditórios integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumi-

das pelo cedente e/ou por um devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente e/ou de um devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedentes e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, os cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem na revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos cedentes na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos cedentes ou devedores na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais direitos creditórios e/ou na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos direitos creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos devedores. A ocorrência de quaisquer dos eventos de recuperação judicial, falência ou liquidação dos devedores ou dos cedentes, quando houver coobrigação, acima poderá alcançar os direitos creditórios, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

Riscos relacionados aos setores de atuação dos cedentes: O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos, os investimentos do Fundo em direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados aos critérios adotados pelo cedente para concessão de direitos creditórios aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos devedores à possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos direitos creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de direitos creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de direitos creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais direitos creditórios, uma vez que o

pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do direito creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do direito creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os devedores de tais direitos creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

Insuficiência do critério de elegibilidade: O critério de elegibilidade tem a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante, o critério de elegibilidade, a solvência dos direitos creditórios que compõem a carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, a observância pelo custodiante do critério de elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores.

Verificação de lastro por amostragem: A verificação do lastro dos direitos creditórios será realizada por amostragem pelo gestor, ou terceiro por ele contratado, conforme os critérios e procedimentos indicados no complemento 3 do regulamento, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada de forma não integral, a carteira poderá conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os direitos creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados antes de seu eventual inadimplemento.

Os cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos devedores: Como regra geral, os cedentes dos direitos creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos cedentes e/ou pelos respectivos devedores.

Risco associado à ausência de notificação dos devedores na cessão dos direitos creditórios do Fundo: Os devedores dos direitos creditórios serão notificados pelo agente de cobrança ou pelos próprios cedentes, conforme o caso, sobre a cessão ao fundo dos direitos creditórios de que sejam devedores. no entanto, caso a cessão dos direitos creditórios ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação aos devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais direitos creditórios serão devidamente pagos ao Fundo. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo devedor realize o pagamento do direito creditório ao devedor ou a credor putativo, tais direitos creditórios sejam oponíveis com relação aos seus devedores.

Possibilidade de aquisição de direitos creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas: O Fundo desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua carteira, direitos creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse

sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Risco de cedentes e/ou devedores em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial: O Fundo poderá adquirir direitos creditórios de cedentes e/ou devedores que tenham requerido ou tenham requerido contra si, pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial. Empresas em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial apresentam situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas ao Fundo. Ademais o Fundo está sujeito ao risco de questionamento da cessão dos direitos creditórios no âmbito da falência ou da recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos cedentes.

Riscos de mercado:

Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, os ativos financeiros de liquidez, os cedentes, quando aplicável, e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros de liquidez do Fundo, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por flutuações das taxas de câmbio, alterações na inflação, alterações nas taxas de juros, alterações na política fiscal, outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Ainda, ressalta-se que o Fundo não poderá realizar operações com derivativos, inclusive para fins de proteção patrimonial. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios pelos respectivos devedores.

Flutuação dos ativos financeiros de liquidez: O valor dos ativos financeiros de liquidez que integram a carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de liquidez

Liquidez relativa aos direitos creditórios: O administrador, o custodiante e o gestor não podem assegurar que as amortizações das cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o administrador e o gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

Baixa liquidez para os direitos creditórios no mercado secundário: O investimento do Fundo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender os direitos creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus cotistas.

Condomínio fechado: O Fundo é constituído sob o regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do regulamento, por meio da alienação de suas cotas no mercado secundário; ou na liquidação antecipada do Fundo. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Não há qualquer garantia do administrador, do gestor ou do custodiante em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao cotista.

Liquidez relativa aos ativos financeiros de liquidez: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais ativos financeiros de liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidação antecipada do Fundo: Observado o disposto no regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer evento de liquidação, ou se assim deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia de cotistas. Por este motivo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo administrador, pelo gestor ou pelo custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do

Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas, que poderão ser pagos com os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados no regulamento.

Amortização condicionada das cotas: A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, é a liquidação dos direitos creditórios, pelos respectivos devedores dos ativos financeiros de liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das cotas à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros de liquidez, conforme descrito acima, tanto o administrador quanto o gestor e o custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o administrador, o gestor e o custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de classificação de risco das cotas e política de investimentos genérica: A ausência de requisitos rígidos relacionados aos direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o cotista avaliar o risco de seu investimento. As cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das cotas.

Originação dos direitos creditórios: A existência do Fundo está condicionada à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis nos termos do regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas, conforme o caso ao interesse dos cedentes em ceder direitos creditórios ao fundo.

Riscos operacionais

Falhas de Cobrança: A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo depende da atuação diligente do gestor e/ou do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos levará à recuperação total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

Risco de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do custodiante, do administrador, do gestor, do Fundo e, quando aplicável, dos cedentes, dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do fundo.

Risco de fungibilidade: Em seu curso normal, os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo custodiante e/ou pelo agente de cobrança e pagos diretamente na conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos direitos creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos no regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência de ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. A rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas, caso haja inadimplemento pelos cedentes ou devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta do Fundo.

Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança: Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o patrimônio líquido causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas.

Interrupção ou falha na prestação de serviços: O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada do administrador, do gestor e do custodiante. Qualquer interrupção ou falha na prestação dos serviços pelo administrador, pelo gestor ou pelo custodiante, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso o administrador, o gestor ou o custodiante seja substituído, poderá haver um aumento dos custos Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Outros riscos

Cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios: No caso de os devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios de titularidade do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos direitos creditórios inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

Os documentos comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais: A cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco dos devedores, devedores dos direitos creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Risco de concentração: O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas. O Fundo não possui limite de concentração por devedor ou originador dos direitos creditórios, razão pela qual o Fundo poderá estar exposto a significativa concentração por devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o patrimônio líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das cotas.

Possibilidade de conflito de interesses entre o fundo e o agente de cobrança: O agente de cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os cedentes e/ou devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses do Fundo. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o agente de cobrança exponha-a adequadamente ao administrador e/ou aos cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse do Fundo. Nesses casos, o Fundo pode vir a adquirir direitos creditórios ou pode vir a ter seus direitos creditórios inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o patrimônio líquido pode ser afetado adversamente.

Possibilidade de conflito de interesses entre cotistas: As cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais cotistas caso sejam titulares da maioria das cotas presentes às assembleias de cotistas.

Risco de ausência de registro dos contratos de cessão ou termos de cessão: Para que o contrato de cessão, e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O contrato de cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do fundo e dos cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. a não realização do registro poderá impossibilitar o fundo de cobrar ou recuperar os direitos creditórios em determinadas situações, como, por exem-

plo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos direitos creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos cotistas.

Riscos relacionados às operações que envolvam o administrador e o gestor como contraparte do Fundo: Conforme previsto no item 4.22 do regulamento, há a possibilidade do Fundo contratar operações em que o administrador e/ou o gestor, suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias, bem como os fundos por elas administrados e/ou geridos, atuem como contraparte, observados os limites da legislação e regulamentação aplicável, o que poderá acarretar riscos decorrentes de eventuais conflitos de interesse.

O Fundo poderá incorrer no risco de os direitos creditórios elegíveis serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial: Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios elegíveis consistem na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios elegíveis, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios elegíveis, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu cedente, e na revogação da cessão dos direitos creditórios elegíveis ao fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do cedente. Nestas hipóteses os direitos creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente;

Risco de descontinuidade: Os devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos direitos creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais direitos creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no regulamento. O regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os cotistas, reunidos em assembleia de cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios.

Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos cotistas em assembleia de cotistas. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, o administrador, o gestor, o custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são respon-

sáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a assembleia de cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas cotas para aporte pelos cotistas, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido.

Limitação do gerenciamento de riscos: A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros de liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: O administrador, o custodiante e o gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade das cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade do Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo: Caso o Fundo deixe de cumprir com o percentual de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido aplicado em direitos creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo como “Entidade de Investimento” na forma da Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la, sujeitando o Fundo ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” conforme a na Seção III da Lei 14.754/23 ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754/23, no regulamento; e o Fundo deixe de ser enquadrado como “Entidade de Investimento” na forma da Resolução CMN 5.111, ou demais normas do CMN e da CVM, não é possível garantir que o Fundo continuará receber o tratamento tributário destinado ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, conforme definido na legislação específica.

Risco de intervenção ou liquidação judicial do administrador: O Fundo está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do administrador e/ou do custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios o Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos cotistas.

Risco de governança: Caso o Fundo venha a emitir novas cotas, seja mediante deliberação em assembleia de cotistas e/ou por ato unilateral do administrador, a proporção da participação então detida pelos cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações no regulamento e demais matérias de competência da assembleia de cotistas.

Risco regulatório e judicial: Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis ao Fundo, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo e/ou pelos fundos investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas.

Riscos decorrentes de alterações legislativas e normativas: A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e aos agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. A nova legislação e regulação sobre o tema são recentes e levaram o mercado a um processo de adaptação, no qual se encontra até o momento presente. Dessa forma, podem surgir dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, sobre as disposições recém incorporadas no arcabouço legal e regulatório, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, para o Fundo e até para os cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do Fundo, dos prestadores de serviços do Fundo ou à carteira do Fundo, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo Fundo e/ou seus prestadores de serviço, para se adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes, havendo risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o Fundo e seus cotistas.

Ausência de garantia: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do cedente, do administrador, do gestor, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos cotistas.

Ausência de responsabilidade dos cotistas diante do patrimônio líquido negativo:
A responsabilidade dos cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de patrimônio líquido negativo, o administrador e o gestor deverão adotar as medidas previstas no regulamento, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência do Fundo, podendo ocorrer a liquidação do Fundo ou ocasionar a necessidade de o administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum *default* no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da administradora, onde são tomadas decisões para a constituição ou não de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

8. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

Nos exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos derivativos.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor das cotas de cada tipo e classe de cotas do Fundo e sua rentabilidades, e o

patimônio líquido médio foram as seguintes:

Cota subordinada júnior	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade (%)
Exercício findo em 30/06/2025	30.146	186,663243	91,12%
Exercício findo em 30/06/2024	13.600	97,667294	2.148,08%

Cota sênior	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Benchmark CDI + 1,55% a.a.
Exercício findo em 30/06/2025	18.102	1.442,196213	13,82%	13,87%
Exercício findo em 30/06/2024	16.039	1.267,032592	13,40%	13,40%

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do cotista no livro de registro de cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao agente escriturador em nome dos respectivos cotistas, nos termos do artigo 15 da resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

As cotas serão divididas em cotas seniores, cotas subordinadas, com as seguintes características:

Características das cotas seniores

i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às cotas subordinadas;
ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Especiais de cotistas, observados os quóruns previstos no regulamento, sendo que a cada cota sênior corresponderá 1 (um) voto;
iii) valor unitário fixado no respectivo suplemento das cotas seniores;
iv) a quantidade, a forma de colocação e a meta de remuneração das cotas seniores serão definidas no respectivo suplemento, que será parte integrante do regulamento;
v) seu valor unitário será calculado e divulgado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate;
vi) os direitos dos titulares das cotas seniores contra o patrimônio líquido, nos termos do regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas seniores;
vii) poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate

e remuneração, conforme o respectivo suplemento de cotas seniores; e

viii) as cotas seniores somente serão subscritas e poderão ser mantidas pelo cotista sênior, de forma que as cotas seniores estão dispensadas de classificação de risco.

Características das cotas subordinadas júnior

i) Serão subordinadas às cotas seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;
ii) Serão emitidas cotas subordinadas, mediante solicitação do cotista subordinado;
iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Especiais de Cotistas, observados os quóruns previstos no regulamento, sendo que a cada cota subordinada corresponderá 1 (um) voto;
iv) seu Valor unitário será calculado e divulgado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate;
v) as cotas subordinadas somente serão subscritas e poderão ser mantidas pelo cotista subordinado, de forma que as cotas subordinadas estão dispensadas de classificação de risco.

b) Emissões e integralizações de cotas

As cotas serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva data de integralização inicial. Caso aplicável, as cotas não subscritas até o fim da oferta serão canceladas pela administradora.

Na integralização de cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva data da 1ª Integralização o valor da cota subordinada será o do fechamento da respectiva data de integralização.

No execício findo em 30 de junho de 2025, não houve emissão de cotas.

	Exercício findo em 30/06/2024	
Cotas emitidas	**Qtde**	**Valor**
Cotas subordinadas	140.680,423413	6.545
Total		**6.545**

c) Resgates e amortização de cotas

As cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva série ou classe, ou ao final do prazo de duração da respectiva série ou classe, de acordo com as condições previstas nos respectivos suplementos, ou ainda em virtude da liquidação antecipada do Fundo, observado o disposto no regulamento.

As cotas seniores serão amortizadas mediante solicitação dos cotistas seniores, observado (a) a disponibilidade de recursos do Fundo; e (b) a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento.

As cotas subordinadas serão amortizadas mediante aprovação em assembleia geral de cotistas, observado (a) não tenha sido identificado qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação; (b)

a disponibilidade de recursos do Fundo; (c) considerada *pro forma* a respectiva amortização, a subordinação mínima seja respeitada; e (d) a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento.

Nos exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024, não houve amortização e/ou resgate de cotas.

d) Subordinação mínima

É o valor mínimo de 5% para o resultado da divisão da parcela do patrimônio líquido representado pela totalidade das cotas subordinadas dividido pelo patrimônio líquido do Fundo.

e) Negociação das cotas

As cotas não serão registradas para negociação em mercado secundário.

11. Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administração:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Polígono Capital Ltda.
Custódia:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente de cobrança:	Voltz Capital S.A.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais e os títulos representativos das operações compromissadas são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

12. Encargos do Fundo

a) Taxa de administração

Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, o Fundo paga uma taxa de administração máxima de 0,10%, observado o valor mínimo mensal de R$10, atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas

Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Fundo paga a Taxa de Gestão, com o valor correspondente a 0,25% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo assegurado um valor mínimo mensal de R$20, atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas.

As taxas serão calculadas e provisionadas todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior.

As taxas serão pagas mensalmente ao Administrador, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo.

Não serão cobradas do Fundo ou das cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Despesas	Exercício findo em 30/06/2025	Exercício findo em 30/06/2024
Taxa de administração	164	375
Taxa de gestão	165	-

13. Classificação por agência classificadora de risco

Fica dispensada a contratação de agência classificadora de risco em funcionamento no país para a classificação das classes ou séries de cotas do Fundo que sejam destinadas a um único cotista ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, conforme faculta a Resolução CVM n° 175/2022.

14. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora, no exercício, não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa.

15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível

contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração ddo Fundo.

16. Legislação Tributária

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em Fundos de investimento serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para Fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para Fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplica - se o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do Fundo:

Longo prazo

i. 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
ii. 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
iii. 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
iv. 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo

i. 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e
ii. 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios e Fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b) Imposto sobre operações financeiras

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

17. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor, o agente de cobrança ou as partes a eles relacionados. A Nota explicativa nº 12, demonstra os pagamentos efetuados pela prestação de serviços.

18. Alterações estatutárias

A Assembleia Geral de Cotistas realizada no dia 08 de novembro de 2024 deliberou e aprovou as seguintes matérias:

- ✓ A confirmação da constituição do Fundo com classe única de Cotas, a qual será denominada "Classe Única de Responsabilidade Limitada Do Vltz I Fundo Investimento Em Direitos Creditórios", sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe Única a qualquer subclasse de cotas;
- ✓ A adoção do regime de responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e a inclusão da cláusula 2.3 no anexo I do novo regulamento, referente à verificação do patrimônio líquido negativo, nos termos dos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM n° 175/22;

A Assembleia Geral de Cotistas realizada no dia 18 de setembro de 2024 deliberou e aprovou as seguintes matérias:

- ✓ A elevação da parcela da taxa de administração que passará, a partir desta data, a ser devida ao gestor, nos termos da alínea (v) do artigo 61º do regulamento e a redução da parcela da taxa de administração que passará a ser devida à administradora;
- ✓ A alteração do regulamento para refletir a nova alocação da parcela da taxa de administração que será devida ao gestor e ao administrador, respectivamente;
- ✓ O recebimento pela gestora de uma parcela única extraordinária equivalente a R$ 45, em razão de prestação de serviços extraordinários de gestão, a ser paga nos termos do contrato de gestão
- ✓ A consolidação do regulamento; e
- ✓ A autorização para a administradora praticar todos os atos

19. Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações financeiras.

20. Diretor e contador

André de Pina dos Santos
Diretor

Igor de Carvalho Pimenta Fernandes
Contador CRC RJ – 124459/O

******